

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CURSO DE DIREITO - CPTL

JOSE FLAVIO BARBOSA DE MOURA

**CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE
REGISTROS POLICIAIS (2020 - 2022)**

TRÊS LAGOAS - MS

2023

JOSE FLAVIO BARBOSA DE MOURA

**CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE
REGISTROS POLICIAIS (2020 - 2022)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Elton Fogaça da Costa.

TRÊS LAGOAS - MS

2023

JOSE FLAVIO BARBOSA DE MOURA

**CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE
REGISTROS POLICIAIS (2020 - 2022)**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

**Professor Doutor Elton Fogaça da Costa
UFMS/CPTL - Orientador**

**Professora Doutora Carolina Ellwanger
UFMS/CPTL - Membro**

**Professora Doutora Juliana Dias Reis Pessalacia
UFMS/CPTL - Membro**

Três Lagoas - MS, 20 de novembro de 2023.

RESUMO

Este projeto de pesquisa tem como objetivo central a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Três Lagoas durante os anos de 2020 a 2022, com foco nos registros do Programa Mulher Segura (PROMUSE) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. A pesquisa busca analisar diversos aspectos, incluindo o perfil das vítimas, dos agressores, o histórico de violência e os tipos de violência prevalentes. Além disso, a pesquisa explorará a correlação entre o uso de álcool e drogas e a ocorrência de violência doméstica, o impacto desse uso na intensificação da agressividade do autor, bem como investigará se a violência física é o tipo de violência mais registrado nos boletins de ocorrência em comparação com outros tipos. A análise dos dados será conduzida de forma abrangente, combinando métodos estatísticos descritivos e inferenciais. Espera-se que os resultados contribuam para uma melhor compreensão do fenômeno da violência doméstica, na esfera local, bem como contribuirá para a conscientização da sociedade.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Polícia Militar. Programa Mulher Segura. Três Lagoas. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

ABSTRACT

This research proposal aims to centralize the characterization of domestic and family violence against women in the city of Três Lagoas during the years 2020 to 2022, with a focus on the documents of the Women's Safety Program (PROMUSE) of the Military Police of the State of Mato Grosso do Sul. The research aims to analyze various aspects, including the profile of the victims, the perpetrators, the history of violence, and the prevalent types of violence. Additionally, the research will explore the correlation between the use of alcohol and drugs and the occurrence of domestic violence, the impact of this use on the escalation of the perpetrator's aggressiveness, as well as investigate whether physical violence is the most commonly reported type of violence in comparison to others. Data analysis will be conducted comprehensively, combining descriptive and inferential statistical methods. The results are expected to contribute to a better understanding of the phenomenon of domestic violence at the local level and raise awareness in society.

Keywords: Maria da Penha Law, Military Police, Women's Safety Program, Três Lagoas, domestic and family violence against women.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 HIPÓTESES.....	8
2.1 Quanto ao tipo de violência.....	8
2.2 Quanto ao perfil do agressor	9
3 OBJETIVOS DE PESQUISA.....	9
3.1 Objetivo primário	9
3.2 Objetivo secundário.....	10
4 JUSTIFICATIVA	10
5 METODOLOGIA.....	11
5.1 Desenho.....	12
5.1.1. Fonte dos dados.....	12
5.1.2. Processo de coleta dos dados.....	12
5.2 Metodologia de análise	12
5.3 Critério de inclusão e exclusão	13
5.4 Riscos e medidas de minimização.....	14
5.5 Benefícios.....	15
5.6 Desfecho primário.....	15
5.7 Tamanho da amostra.....	16
6 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA PRELIMINAR.....	16
6.1 Contextualização histórica da violência contra a mulher	16
6.2 Surgimento e a evolução da legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica.....	22
6.2.1 O Programa Mulher Segura (PROMUSE) no Contexto da Evolução da Legislação de Proteção à Mulher em Mato Grosso do Sul	28
7 ESTRUTURA PROVISÓRIA DO TRABALHO	29
8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	30
9 BIBLIOGRAFIA	30
ANEXO.....	34

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social persistente e tem suas raízes históricas na cultura do patriarcado. Durante séculos, esse sistema de valores ou tradição fundada na dominação masculina, manteve as mulheres em uma posição de inferioridade e subordinação em relação aos homens.

Nas últimas décadas, a comunidade internacional vem reunindo esforços e criando políticas de enfrentamento e combate a quaisquer formas de violência motivadas por questões de gênero. No ano de 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres* e, depois, em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*, também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

No Brasil, além dos documentos supracitados, devidamente ratificados e incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, tem-se como principal marco a essa luta a Lei n. 11.340, de 07 agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que reconhece a Violência Doméstica e familiar contra a mulher como grave violação dos direitos humanos, demandando do Estado ações efetivas de enfrentamento e combate, a fim de garantir às mulheres o direito de viver sem violência.

De acordo com dados obtidos na plataforma estatística SIGO, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, no período de 2013 a outubro de 2023, 199.887 boletins de ocorrências de Violência Doméstica foram registrados no Estado, dos quais 11.302 incidentes ocorreram na cidade de Três Lagoas. Essas estatísticas revelam uma média de aproximadamente 19 mil boletins por ano no Estado e 1.130 na cidade. Além disso, nesse mesmo intervalo de tempo, ocorreram 246 casos de feminicídio no Estado, sendo que em Três Lagoas foram registrados 20 casos.

Como exposto, embora existam muitos dados e informações sobre a Violência Doméstica e familiar contra a mulher em nível nacional e estadual, nem sempre é possível encontrar informações que permitam uma análise mais profunda sobre este tipo de violência na esfera local.

Desta forma, o presente estudo propõe uma apreciação crítica dos dados/informações extraídas de registros Policiais Militares, entre os anos de 2020 e 2022, esboçando possíveis

perfis sociodemográficos das mulheres atendidas, do agressor, e dos tipos de violência que culminam no registro policial, bem como verificar a existência de eventuais correlações, incluindo os tipos de violência mais frequentes.

Embora a violência doméstica esteja permeada em toda a sociedade, ou seja, possa existir em qualquer contexto social, econômico, cultural ou educacional, a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e pessoal das pessoas, provendo informações e criando capacidades. Assim, acredita-se que o nível de escolaridade, o grau de independência econômica e outros indicadores possam influenciar o grau de autonomia, conscientização e habilidade de lidar com situações de violência doméstica e familiar.

Assim, ao investigar os registros policiais entre os anos de 2020 e 2022, em Três Lagoas/MS, este estudo tem como objetivo ampliar a compreensão, sobre certos aspectos, desse fenômeno social complexo e persistente, a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas características na esfera local.

2 HIPÓTESES

Serão testadas as seguintes hipóteses no curso da investigação: a primeira analisará o tipo de violência de maior prevalência nos registros, pois embora uma vítima possa sofrer várias formas de violência, de modo pontual ou ao longo do tempo, a suposição coletiva é que a física é a forma mais comum de violência registrada em ocorrências policiais, em contraste a outras formas, como a psicológica (ameaça), moral (difamação, calúnia) patrimonial e sexual.

Já a segunda, baseia-se no perfil do autor, buscando verificar uma correlação entre o uso de álcool e/ou drogas e a ocorrência bem como o aumento da intensidade da violência. Isso permitirá uma compreensão mais profunda desse fenômeno persistente.

2.1 Quanto ao tipo de violência

a) considerando os tipos penais (fato principal e fatos secundários) constantes em boletins de ocorrência das mulheres em situação de Violência Doméstica atendidas, será testada a hipótese de que o maior número de registros ocorre na categoria de violência física em relação aos outros tipos de violência (sexual, psicológica, patrimonial e moral).

2.2. Quanto ao perfil do agressor

a) A existência de Correlação da utilização de álcool e/ou drogas com a violência.

Será testada a hipótese de que há uma correlação positiva entre o uso de álcool e/ou drogas e a ocorrência de violência doméstica nos casos analisados, ou seja, dos casos de Violência Doméstica avaliados, há correlação com a resposta sobre o uso de álcool ou droga (Pergunta n. 31).

b) A existência de Correlação da utilização de álcool e/ou drogas com a possibilidade de o autor ficar mais violento.

Será testada a hipótese de que há uma correlação positiva entre o uso de álcool e/ou drogas e o aumento da agressividade do autor, ou seja, indivíduos que fazem uso de álcool e/ou drogas (Pergunta n.32).

3 OBJETIVOS DE PESQUISA

Os objetivos visam aprofundar a compreensão da violência doméstica contra a mulher em Três Lagoas, correlacionando aspectos legais e sociais com base nos registros, bem como explorar o perfil das vítimas e agressores, analisar o histórico de violência, determinar os tipos penais registrados e identificar possíveis padrões e correlações nos dados, de acordo com as hipóteses estabelecidas.

3.1 Objetivo primário

Mapear, sobre certos atributos, a violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Três Lagoas, correlacionando os aspectos legais e sociais do crime, a partir dos registros do Programa Mulher Segura (PROMUSE) da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, em Três Lagoas, nos anos de 2020 a 2022.

3.2 Objetivos secundários

Objetivo secundário 1 (OS1): Traçar o perfil das mulheres em situação de Violência Doméstica, explorando as seguintes variáveis: tempo de relacionamento, percepção de benefício social, idade, escolaridade, situação de moradia, vínculo com o autor, autoidentificação étnico-racial, dependência econômica do autor, gravidez, histórico de filhos nos últimos 18 meses, existência de filhos no relacionamento anterior, testemunho dos filhos em relação a violência, nível de isolamento social, número de pessoas que moram no local, e uso de álcool e/ou drogas.

Objetivo secundário 2 (OS2): Determinar o perfil do agressor, investigando as seguintes variáveis: idade, escolaridade, descumprimento de medida protetiva, ocorrência de ameaças ou agressões a filhos ou terceiros, uso de álcool e/ou drogas, propensão à intensificação da violência sob efeito de uso álcool e/ou drogas, presença de doença mental, histórico de ameaças de suicídio, situação de desemprego ou dificuldades econômicas e acesso a armas de fogo.

Objetivo secundário 3 (OS3): Determinar o histórico de violência do agressor, investigando as seguintes variáveis: atentado contra a vida da vítima, ameaça contra a vida da vítima, ameaça contra a vida da vítima ou outro familiar com faca ou arma de fogo, ameaça a vida dos filhos, agressão física aos filhos, quebra de objetos, tipo de agressão sofrida (conforme lista de respostas), tipo de comportamentos violentos (consoante lista de respostas).

Objetivo secundário 4 (OS4): Analisar os tipos penais (fato principal e fatos secundários) registrados em boletins de ocorrência de mulheres em situação de Violência Doméstica atendidas, com o propósito de determinar em qual categoria de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral) se deu o maior número de registros.

Objetivo secundário 5 (OS5): Avaliar padrões nos dados exclusivamente da vítima e do agressor, e da correlação entre os dados quanto ao tipo de violência com maior número de registros, considerando os tipos penais, estas avaliações serão feitas de forma alinhada com as hipóteses já determinadas.

4 JUSTIFICATIVA

A violência de gênero impacta negativamente não apenas a vida das vítimas, mas também a sociedade como um todo. Neste sentido, esse estudo está alinhado com os 17 Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em particular com o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Assim, pode-se considerar que a compreensão de fatores subjacentes à violência doméstica em uma esfera local é um passo fundamental para o progresso em direção ao desenvolvimento do combate a esse tipo de violência.

Ressalta-se que, embora existam dados estatísticos referentes aos atendimentos de mulheres em situação de Violência Doméstica, estes permanecem puramente como dados, ou seja, não recebem tratamento e condicionamento aptos a gerar informação/conhecimento, tendentes à apreciação.

A análise visa, no período referido, caracterizar, sobre certos aspectos, a Violência Doméstica contra mulher na cidade de Três Lagoas. Logo, busca-se documentar a incidência da Violência Doméstica, bem como de acordo com o especificado nas hipóteses, tentar identificar possíveis correlações existentes.

A relevância social e científica deste estudo reside na demanda de transformar dados estatísticos em informações significativas e, conseqüentemente, em conhecimento que, em conjunto com outras fontes, possa orientar ações concretas, bem como proporcionar a conscientização sobre o tema violência doméstica.

Além disso, embora existam estudos semelhantes, cada análise regional contribui com perspectivas que podem ser usadas como referência e base para futuras pesquisas. Portanto, entende-se que este estudo não apenas preenche uma lacuna de informações específicas da cidade de Três Lagoas, mas também serve como um possível modelo para análises em outras regiões.

5 METODOLOGIA

Tendo como embasamento o referencial metodológico proposto por Marconi e Lakatos (2003), o estudo fará uso de abordagem hipotético-dedutiva, procedimento monográfico, apoiado em pesquisa bibliográfica e documental, por meio de artigos, textos, doutrinas e legislações acerca da referida temática, bem como a análise de documentos e registros policiais. Destaca-se que a pesquisa se caracteriza como documental, pois concentra-se na análise minuciosa de dados que foram coletados por meio de relatórios de visitas domiciliares, e posteriormente tabulados.

Essa abordagem visa proporcionar uma compreensão aprofundada do fenômeno em estudo, utilizando os dados como base sólida para as análises propostas

5.1 Desenho

O desenho desta pesquisa combina o exame da literatura com a análise de dados oriundos de documentos oficiais e relatórios policiais. Isso proporcionará uma base sólida para a investigação proposta.

5.1.1. Fonte dos dados

Os dados utilizados neste estudo são oriundos de relatórios técnicos de visitas domiciliares realizadas por Policiais Militares que fazem parte do Programa Mulher Segura (PROMUSE). Essas visitas domiciliares ocorreram no período de junho de 2020 a dezembro de 2022 e foram direcionadas a mulheres em situação de violência doméstica que receberam atendimento pelo programa.

Para a caracterização das informações que serão utilizadas na pesquisa, selecionou-se, perguntas contidas no relatório técnico de visita domiciliar, do qual cuidadosamente foram acatadas apenas 30 questões (conforme detalhado no anexo) as quais foram consideradas as mais direcionadas para a caracterização do perfil da vítima, do agressor e para traçar o histórico da violência.

5.1.2. Processo de coleta dos dados

Os dados que serão utilizados neste estudo foram fornecidos pela unidade da Polícia Militar de Três Lagoas responsável pelo atendimento, onde foram previamente tabulados. Esses dados representam uma parte específica do universo de ocorrências relacionadas à violência doméstica registradas na cidade de Três Lagoas por mulheres nos anos de 2020 a 2022.

5.2 Metodologia de análise

A análise dos dados será conduzida de forma abrangente, abordando tanto variáveis qualitativas quanto quantitativas.

Para analisar dados de Vítimas (OS1), agressores (OS2), Histórico de agressão (OS3), e dos tipos penais/categoria de violência (OS4): Agressores (autores) serão aplicados métodos estatísticos descritivos e inferenciais.

As variáveis qualitativas serão apresentadas por meio de distribuição de frequências absolutas e relativas, permitindo uma visão completa dos dados categóricos coletados.

Para as variáveis quantitativas, serão utilizadas medidas de tendência central e de variação. A normalidade dessas variáveis será avaliada por meio do teste de D'Agostino-Pearson (1970).

Na etapa de análise inferencial, serão aplicados métodos de estimação de parâmetros, como intervalos de confiança com um nível de confiança de 95%, e serão realizados testes de hipóteses para investigar relações e associações nos dados.

Por último a avaliação de padrões nos dados exclusivamente da vítima, do agressor e dos tipos penais (OS5): será aplicado o teste de Qui-quadrado de Independência, conforme recomenda Ayres et al (2006). Assim, fica previamente fixado erro alfa em 5% para rejeição de hipótese nula e o processamento estatístico será realizado nos programas BioEstat versão 5.3 e STATA release 17.

Os resultados referentes aos objetivos serão apresentados por meio de tabelas podendo também ser expostos por meio de gráficos os quais destacarão as variáveis exploradas.

5.3 Critério de inclusão e exclusão

Na coleta de dados, optou-se por focar especificamente em mulheres maiores de 16 anos para permitir uma análise mais detalhada e específica sobre a violência doméstica nesse grupo etário e demográfico, visando obter resultados mais significativos.

Desse modo, limitando a pesquisa aos dados oriundos dessa faixa etária busca-se reduzir eventuais desafios éticos relacionados e minimizar possíveis riscos para esse grupo.

No entanto, reconhece-se que essa exclusão limita a generalização dos resultados para um público mais amplo, incluindo crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Contudo, futuras pesquisas podem explorar a violência doméstica em um contexto mais amplo, incluindo todas as faixas etárias, para uma compreensão mais abrangente do problema.

5.4 Riscos e medidas de minimização

A coleta de dados sensíveis, como as informações obtidas junto às mulheres que se submetem ao programa PROMUSE, pode ser vista como uma invasão de privacidade, vez que envolvem vítimas em situação de violência doméstica.

Sob esse aspecto, ressalta-se também que, embora as participantes não tenham dado consentimento explícito para o uso de seus dados em pesquisa, aceitaram voluntariamente participar do programa Mulher Segura.

Assim, para mitigar esses riscos, foram implementadas as seguintes medidas de minimização:

- a) Anonimização dos dados (art. 5º, XI, da LGPD): Todos os dados coletados passaram por um processo de anonimização, em conformidade com o artigo 5º, inciso XI, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Durante o procedimento, os dados foram tabulados de maneira a registrar apenas as respostas relacionadas a cada tópico, garantindo que nenhuma informação permita a identificação de vítimas ou agressores. Esta medida assegura, de maneira integral, que não há o menor risco de divulgação ou coleta de dados sensíveis que possam levar à identificação das partes envolvidas no estudo. O presente projeto de pesquisa adota, assim, todas as precauções necessárias para preservar a privacidade e confidencialidade das informações coletadas e que serão tratadas.
- b) Apresentação de resultados agregados: As informações resultantes da análise dos dados serão apresentadas de forma a mostrar resultados totais para cada aspecto investigado, impossibilitando a vinculação de qualquer resultado a um caso específico.
- c) Acesso a dados secundários: O acesso aos dados estatísticos foi autorizado pela unidade **Policia**l Militar de Três Lagoas responsável pelo atendimento. Sendo os dados oriundos de um banco de dados (programa Microsoft Excel). Portanto, entende-se que são considerados como dados secundários, e por consequência essa abordagem respeita os

princípios éticos e legais contidos na resolução n. 510/16, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes.

Por fim, com intuito de apreciar os riscos éticos associados à utilização dos dados, uma vez que são considerados sensíveis, o projeto será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

5.5 Benefícios

Entende-se que, ao analisar as características das vítimas e agressores, bem como os tipos de violência envolvidos, o estudo pode fornecer uma compreensão mais completa e detalhada da natureza da violência doméstica, o que é fundamental para abordar eficazmente o problema.

Na mesma linha de raciocínio, a pesquisa e o debate sobre o tema podem aumentar a conscientização sobre a violência doméstica, levando a uma mudança de atitudes e comportamentos na sociedade, que é crucial para reduzir a incidência desse problema.

Além disso, os resultados da pesquisa podem servir como base para investigações futuras, permitindo a expansão do conhecimento sobre violência doméstica e o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção.

5.6 Desfecho primário

O desfecho primário do estudo é a caracterização detalhada da violência doméstica contra a mulher na área de estudo durante o período mencionado, a partir dos registros oriundos do Programa Mulher Segura da Polícia Militar do Estado do MS, o que inclui aspectos como perfil das vítimas, perfil dos agressores, tipos de violência prevalentes e correlações entre essas variáveis.

5.7 Tamanho da amostra

No total, no período considerado, conforme dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, foram registrados 3.024 boletins de ocorrências de violência doméstica na cidade de Três Lagoas. No entanto, é importante destacar que esse número não reflete necessariamente a quantidade de vítimas distintas, uma vez que uma mesma mulher pode ter enfrentado múltiplas situações de violência doméstica e inclusive ter o mesmo agressor em mais de um registro.

O objetivo deste estudo não é analisar o número total de vítimas no universo completo de ocorrências, mas sim analisar um subconjunto específico que compreende 184 vítimas/casos. A análise concentra-se nas 184 vítimas atendidas pelo programa Mulher Segura (PROMUSE) e que estavam sob medidas protetivas. Esses casos específicos serão o cerne da análise, uma vez que, nesses atendimentos, foram coletados uma quantidade significativa de dados, que não está presente nos boletins de ocorrência.

Posteriormente, o tratamento desses dados, resultará na geração de informação que possibilitará uma perspectiva distinta sobre o contexto da violência doméstica em Três Lagoas

6 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA PRELIMINAR

A revisão preliminar compreende uma análise abrangente sobre a violência contra a mulher, iniciando com uma contextualização histórica da violência de gênero, destacando como as desigualdades de gênero têm raízes profundas na história da sociedade. Em seguida, explora a evolução das leis de proteção à mulher no Brasil, com ênfase na Lei Maria da Penha. Por fim, encerra com as contribuições do Programa Mulher Segura (PROMUSE) na abordagem deste problema em Mato Grosso do Sul.

6.1 Contextualização histórica da violência contra a mulher

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifatorial. Suas origens datam da formação e estruturação da sociedade contemporânea. Dessa forma, do ponto de vista histórico, é essencial pontuar alguns aspectos para melhor visualizar a sua origem, e de igual

modo entender as razões de sua persistência, apesar de importantes transformações ocorridas ao longo do tempo.

Existe um consenso entre os especialistas na área, conforme detalham Regis (2013) e Guimarães (2015), de que a violência contra a mulher é oriunda da dissemelhança, representada pelas sérias desigualdades de poder e de direitos, entre mulheres e homens, tanto nas relações familiares quanto nas sociais.

Essas desigualdades têm suas raízes nos valores culturais machistas e patriarcais ainda presentes na sociedade, os quais se estruturaram ao longo da história humana, possuindo ascendências que remontam às fases iniciais da formação da civilização, tal como se conhece. Portanto, o estado de subordinação feminina é consequência de um processo histórico e social, que relegou a mulher a uma qualidade inferior à do homem, perpetuando-se indefinidamente na sociedade (REGIS, 2013).

Inicialmente, segundo Muraro (2011 apud SILVA, 2017), nas primeiras sociedades, a mulher possuía papel central, em especial por sua capacidade de procriação. Mesmo havendo divisão de trabalho, não resultavam em desigualdades.

No entanto, conforme Muraro (2011 apud SILVA, 2017), com o passar do tempo e com base na premissa da força física, paulatinamente foi se firmando a supremacia masculina nos grupamentos sociais. Ela também argumenta que, com o surgimento da tecnologia, os homens também passaram a assumir o 'poder cultural'. Consequentemente, à medida que a escassez de alimentos se tornou mais presente e a caça de animais de grande porte se impôs, os homens monopolizaram o poder. Isso ocorreu simultaneamente à competição entre grupos por territórios, o que deu origem a conflitos armados e guerras.

Todas essas mudanças contribuíram para alterar o papel que as mulheres ocupavam nas primeiras fases do desenvolvimento humano.

Eilbel (2020) apoia essa perspectiva, ressaltando que a trajetória evolutiva da humanidade se baseou na aplicação da força física, notadamente em contextos bélicos, o que estabeleceu a virilidade e dominância masculina como natural. Já a mulher, considerada não apta para as batalhas, restringiu-se as atividades de cuidado com a prole, sendo então estabelecida como sexo frágil.

Segundo Muraro (2011, apud SILVA, 2017, p.35), com surgimento da agricultura, por volta de nove mil anos atrás, o território deixa de ser um espaço comum de grupos e se converte

em um bem. Esse acontecimento de ruptura firmou o conceito de propriedade e de sucessão, elementos que tiveram reflexo na condição feminina, potencializando a construção da supremacia masculina (LEITE, 1994 apud SANTIAGO, 2007).

Baseando-se nos fatores mencionados e na ênfase da força física, a superioridade masculina surgiu gradualmente nos grupos sociais devido à divisão das tarefas agrícolas, resultando na formação de sociedades patriarcais. Estas eram fundamentadas na autoridade absoluta do patriarca ou líder familiar (SILVA, 2017).

Esse padrão foi crucial na formação de uma sociedade patriarcal, onde os homens não apenas mantinham domínio sobre as mulheres, mas também controlavam a estrutura familiar como um todo.

Com base nas ideias já apresentadas, é possível trazer a caracterização da definição de “patriarcado”, e nas palavras de Regis (2012), ele pode ser delineado como um conjunto de conceitos e princípios que se estrutura com base na dominação masculina sobre o sexo feminino. Esse sistema abrange não apenas a organização dos espaços sociais e atividades políticas, mas também influencia as relações mais pessoais entre os indivíduos, especialmente as relações afetivas entre homens e mulheres.

Nas civilizações que moldaram a sociedade moderna, se identifica diversos elementos que destacam a prevalência de estruturas patriarcais. Por exemplo, no Direito Sumério, no ano 2000 a.C., o matrimônio era concebido como a aquisição de uma mulher. Nesse cenário, uma esposa que desprezasse seu marido, enfrentava a punição de ser lançada em um rio, ou ser atirada do topo de uma torre. Além disso, caso ela fosse incapaz de ter filhos, o esposo podia procurar outra esposa (LEITE, 1994; VICENTINO, 1997 apud SANTIAGO, 2007).

No contexto do Direito Romano, o "pátrio poder" representava uma autoridade total exercida pelo patriarca da família. Essa autoridade estendia-se para além dos filhos, alcançando também a esposa e os escravos, nos âmbitos familiar, social, político, econômico e religioso (MACIEL, 2009 apud ZAMBELLI, 2010). O Estado Romano não sancionava os delitos cometidos por mulheres, delegando essa responsabilidade aos homens (VICENTINO, 1997 apud SANTIAGO, 2007).

Conforme Tedeschi (2008 apud BALBINOTTI, 2018,), na Grécia, a mulher era frequentemente restrita aos papéis de mãe, prostituta ou cortesã. O autor ainda analisa que, no âmbito do discurso filosófico grego, a perspectiva masculina era predominante. Essa abordagem

trazia a mulher como um objeto, caracterizando-as como seres irracionais, desprovidos de pensamento próprio, destinadas a viver sob a tutela dos homens.

Na Alta Idade Média, as mulheres passaram a ter acesso às artes, ciências e à literatura. (MURARO, 2015 apud BALBINOTT, 2018). No entanto, entre o século XIV e o terceiro quartel do século XVIII, houve uma ampla repressão às mulheres na Europa, marcada pela "perseguição às bruxas" (MURARO, 2011 apud SILVA, 2017).

No século XVIII, após trezentos anos de inquisição, as mulheres foram recolhidas ao âmbito doméstico, continuando sem acesso aos estudos e internalizando, elas próprias, a ideologia patriarcal (MURARO, 2011 apud SILVA, 2017).

Esse cenário apenas começou a mudar no século XVIII com o nascimento das teorias iluministas, a partir das quais surgiram os primeiros questionamentos sobre a exclusão das mulheres (brancas) como cidadãs. No entanto, os questionamentos não foram considerados pelos pensadores da época, os quais consideravam a mulher ideal como sendo aquela silenciosa, modesta, casta, tradicional e subserviente (PORTO, 2007; SCOTT, 2005 apud MUNIZ, 2018).

Segundo Assunção (2016 apud SILVA, 2017), apesar dos pilares da Revolução Francesa serem a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade, constatou-se que a reivindicação de tais direitos dizia respeito somente aos homens brancos europeus e seus iguais, não incluídos como sujeito de direito os integrantes dos demais segmentos, e muito menos as mulheres.

Como exemplo, é possível mencionar a própria França, no caso do matrimônio, onde, mesmo diante das transformações decorrentes da revolução burguesa, o instituto ainda perpetuava a subordinação da mulher em assuntos de herança e propriedade em relação ao marido. A autonomia era mais ampla somente para mulheres envolvidas em atividades comerciais, enquanto em outras ocupações, era exigida a obtenção do consentimento marital (SAFFIOTI, 2013 apud SILVA, 2017).

Nesse contexto, é fundamental mencionar a ação das vanguardistas Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges. A inglesa Mary, no final do século XVIII, com sua obra *Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher*, fez surgir um dos primeiros manifestos feministas, por entender que a Constituição Francesa excluía as mulheres da condição de cidadã, negando seus direitos, sobretudo a falta de acesso à educação, que conduz a permanente dependência econômica (SILVA, 2017).

Estimulada pelos recentes ideais iluministas, Wollstonecraft enfrentava o sexismo vigente, defendendo a emancipação da mulher por meio do acesso à educação e inserção na vida pública (SILVA, 2017).

A francesa Olympe de Gouges desafiou a subordinação natural da mulher ao homem, destacando a importância da educação para o desenvolvimento das mulheres (SILVA, 2017, p.43). Ela publicou a "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", em 1791, contrapondo a exclusão das mulheres na "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" (ALVES e PITANGUY, 1985 apud SILVA, 2017). Devido à sua atuação política, foi presa e executada por guilhotina em 1792 (MORAES, 2016 apud SILVA, 2017).

A Revolução Francesa introduziu uma nova ordem, mas as mulheres não foram beneficiadas, persistindo a desigualdade de gênero e subalternidade, sendo lançadas à competição com os homens em manifesta desigualdade (SAFFIOTI, 2013 apud SILVA, 2017).

Assim, no meio do século XIX, impulsionadas pela revolução Industrial e o avanço do capitalismo, as reivindicações das mulheres ganharam força. A entrada das mulheres no mercado de trabalho se entrelaçou com o movimento operário, que buscava melhores condições laborais, resultando na convergência das pautas feministas e de igualdade de gênero (FABENI, 2018; SILVA, 2017).

A entrada das mulheres no mercado de trabalho provocou reflexões sobre o papel feminino na sociedade, particularmente em relação à percepção de inferioridade (SILVA, 2017). Embora, inicialmente, a integração das mulheres na esfera da produção social ter sugerido a superação da divisão tradicional de gênero, a raiz fundamental da desigualdade de gênero permaneceu inalterada (REGIS, 2012).

Um exemplo foi a oposição masculina à entrada das mulheres nas fábricas, no final do século XIX, que resultou em greves de trabalhadores franceses que viam as mulheres como responsáveis pelo lar. Isso levou a diferenças salariais persistentes entre os gêneros, influenciadas pela necessidade de manter a ordem fabril e pela desvalorização de atividades consideradas femininas (SAFFIOTI, 1979 apud REGIS, 2012).

Nesse contexto, a importância do movimento feminista fundamenta-se na sua luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, visando a valorização das diferenças e tornando essa busca uma prioridade ao longo do tempo (LIMA, 2013 apud MUNIZ, 2018).

A primeira onda feminista surgiu no século XIX, influenciada pela Revolução Industrial e Guerras Mundiais. Aqui, o movimento tinha natureza política, buscando direitos como o voto (GONÇALVES, 2017 apud SILVA, 2017).

A segunda teve início com Simone de Beauvoir, quando, em 1949, publicou o livro *O segundo sexo*, sendo uma das pioneiras a abordar a questão feminina através da lente do gênero como construção cultural, e não um destino biológico (REGIS, 2012; SILVA, 2017).

O feminismo desempenhou um papel crucial no combate à violência doméstica contra as mulheres, levantando questões de desigualdade de gênero, patriarcado e direitos das mulheres. Ele contribuiu para aumentar a conscientização sobre a violência e impulsionar medidas de prevenção e proteção.

Também desempenhou um papel crucial na formulação e difusão do conceito de gênero, que pode ser compreendido como uma categoria analítica em que os atributos e espaços sociais destinados a homens e mulheres são construídos social e historicamente. Essa construção não está diretamente relacionada ao sexo biológico de cada pessoa. É uma relação social que evolui ao longo do tempo e que determina, quais papéis, comportamentos e funções um indivíduo deve assumir na sociedade (REGIS, 2012).

Na década de 1960, uma época de intensos movimentos sociais no Brasil e no mundo, os quais buscavam mudanças profundas em várias esferas da sociedade, o movimento feminista (segunda onda) ressurgiu, levantando diversas questões relacionadas às mulheres. (REGIS, 2012). Esses movimentos foram fundamentais para ressaltar a importância contínua do ativismo feminino ao longo do tempo.

Considerando o avanço da sociedade e da legislação, em escala mundial e nacional, como ressaltado por Matosinhos (2018), é possível notar que a incorporação dos direitos das mulheres como um todo é uma evolução de caráter recente.

Assim, notadamente, o combate à desigualdade de gênero começou a ganhar impulso na década de 70, quando a comunidade internacional se uniu para sistematizar e aprovar diretrizes que promoviam a participação e inclusão das mulheres, impulsionando a mudança da legislação e da sociedade como um todo (MATOSINHOS, 2018).

Das normatizações resultantes desse momento de mudança, são de suma relevância duas convenções internacionais sobre os direitos das mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (ONU, 1979) e a Convenção

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Portanto, ao ratificar essas convenções, em 1984 e em 1995, respectivamente, o Estado brasileiro se comprometeu internacionalmente a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, conseqüentemente esses compromissos foram incorporados aos direitos e garantias presentes no texto constitucional.

6.2 Surgimento e a evolução da legislação de proteção à mulher em situação de violência doméstica

Apesar de o Brasil ser signatário das convenções CEDAW (ONU, 1979) e da Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), bem como estabelecer no próprio texto Constitucional de 1988 que todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei (art. 5º) e que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental (art. 1º), o cenário no país, à época, revelava-se marcado por legislações ineficazes para enfrentar a complexidade da violência doméstica contra a mulher (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Dado o cenário e a gravidade das circunstâncias de violência, houve um aumento nas pressões e demandas vindas dos movimentos feministas e das mulheres, buscando que o Estado oferecesse respostas mais coerentes e eficazes (MACHADO, 2010 apud GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Dessa maneira, após uma mobilização nacional liderada por um consórcio de organizações não governamentais (ONGs) feministas que se uniram em 2002, foi elaborado um esboço de projeto de lei com o propósito de erradicar a Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres (CALAZANS e CORTES, 2011). A partir deste projeto e após extensos debates, em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, foi sancionada, sendo intitulada como Lei Maria da Penha.

A designação foi em homenagem a história e luta da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes, a qual em 1998, por meio do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levou o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Fato este que resultou na responsabilização do Brasil, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada em desfavor da senhora Maria da Penha e de outras mulheres brasileiras e, por consequência, contra as violações dos direitos humanos das mulheres. (CIDH, 2001).

A Lei 11.340, representa um marco histórico no combate a violência doméstica no Brasil. Ela incorpora, em seus artigos 42, 43, 44 e 45, modificações em outras legislações. No Código Penal, estabeleceu circunstâncias legais agravantes, que influenciam na pena como causa de aumento que majora a pena nos casos envolvendo mulheres com deficiência, bem como a introdução de uma nova agravante genérica no artigo 61, inciso II, alínea f., que é causa especial de aumento de pena quando o crime decorre de relações domésticas. Além disso, a lei também amplia as penalidades para o crime de lesão corporal relacionado à violência doméstica e familiar.

No Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais, inclui-se a possibilidade de determinação para o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, a previsão de medidas protetivas de urgência e a nova possibilidade de prisão preventiva, com o propósito de assegurar aplicação dessas medidas protetivas de urgência (CAMPOS, 2008).

Portanto, a partir da Lei, mesmo os crimes punidos com detenção, como ameaça e a lesão corporal, possuem o pressuposto para a decretação da prisão preventiva do agressor, desde que seja para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (CAMPOS, 2008).

Outras mudanças se referem à rede de assistência, uma vez que a legislação aplicou a obrigatoriedade da criação de centros de atendimento psicossocial e jurídico, casas abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde, centros especializados de perícias médico-legais, e de centros de educação e de reabilitação para os agressores (CALAZANS e CORTES, 2011).

Desta forma é fundamental ressaltar também outras inovações introduzidas por esta legislação, como a caracterização legal de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de forma clara e abrangente, bem como a previsão de que essa violência constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos.

Assim, o artigo 5º da lei trouxe o conceito de gênero e ampliou as formas de violência reconhecidas, definindo a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

A definição apresentada é similar a trazida pela Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994). No entanto, a Lei Maria da Penha incorpora as dimensões da violência moral e patrimonial ao conceito de crime de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015).

Faz-se necessário destacar, também, que mesmo com as cinco formas de violências especificadas, o texto legal, em seu artigo 7º, deixa aberta a possibilidade de ser considerada outras espécies de violência, uma vez que no texto se utiliza a expressão “dentre outras” que indica que o rol de violências especificadas não é exaustivo (BIANCHINI, 2016).

A lei também distinguiu a violência doméstica por suas particularidades. No âmbito doméstico, essa violência tem como característica que suas vítimas podem ser indivíduos com ou sem laços familiares, alcançando agregados esporádicos, como, por exemplo, empregados domésticos que residem total ou parcialmente na residência do agressor (MOTA, 2015).

No âmbito familiar que é mais abrangente, vai, portanto, além da unidade doméstica, e englobando pessoas unidas por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Podendo ocorrer ainda em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (MOTA, 2015).

Além disso, a legislação teve outro efeito positivo, eliminando a aplicação da Lei 9.099/95 nos crimes praticados com Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que possuem competência tanto em questões cíveis quanto criminais, de acordo com o que é estabelecido no artigo 14 da nova lei (CAMPOS, 2008).

Antes desta lei, o Brasil não possuía uma legislação específica para tratar casos de Violência Doméstica contra mulheres. Muitos desses casos eram tratados nos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), os quais são destinados a crimes de menor potencial ofensivo, com penas geralmente não superior a dois anos. Nesses casos, as punições aos agressores frequentemente se limitavam ao pagamento de multas ou cestas básicas. (CAMPOS, 2008).

A criação dos Juizados de Violência Doméstica foi impulsionada pelos resultados da aplicação da Lei 9.099/1995, em casos de violência doméstica, que revelaram impunidade a favor dos agressores. Uma vez que aproximadamente 70% dos casos nos Juizados não resultavam em punições adequadas, e cerca de 90% eram encerrados com acordos de conciliação, deixando as mulheres sem respostas eficazes do sistema público diante da violência sofrida (CALAZANS e CORTES, 2011).

Hoje, os Juizados de Violência Doméstica desempenham um papel central na resposta à violência de gênero no Brasil, pois oferecem atendimento especializado, processam casos de violência doméstica de forma célere, emitem medidas protetivas, direcionam ao apoio psicossocial e promovem educação e prevenção.

Outro ponto que merece destaque refere-se à consolidação na compreensão dos critérios para dar início à ação penal nos casos de lesão corporal leve no contexto de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Desde a edição da lei, em algumas situações, a ação penal era considerada pública incondicionada à representação, enquanto em outra era entendida como pública condicionada. Essa conjuntura motivou a apresentação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que pacificou o entendimento quanto a esta disputa jurisprudencial sobre a natureza da ação penal nesses casos (SENRA, 2018).

Em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADI 4.424/2012, conferiu interpretação aos artigos 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/2006, para determinar que a ação penal, no caso de lesão corporal leve contra a mulher em ambiente doméstico e familiar, é incondicionada a representação. Ou seja, no de caso de crime de lesão corporal, não importa a extensão da lesão, independentemente da manifestação da mulher, sempre a ação penal poderá ser iniciada contra o agressor (SENRA, 2018).

Em abril de 2018, a Lei 13.641, aperfeiçoou a Lei Maria da Penha tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas.

Antes dessa tipificação, havia interpretações judiciais distintas sobre se o não cumprimento da ordem judicial, nas medidas protetivas, constituía ou não o crime de desobediência. Assim, os autores de violência doméstica não temiam o descumprimento da medida imposta, pois sabiam que não era um crime (ÁVILA, 2018).

Além da tipificação da conduta, a lei reforçou a possibilidade de concessão de medida, independentemente de processo criminal, e vetou a possibilidade do delegado arbitrar fiança, na prisão em flagrante, cabendo apenas à autoridade judicial (ÁVILA, 2018).

Ressalta-se, que o descumprimento da medida protetiva não é apenas uma violação da decisão judicial, mas também é uma forma de violência psicológica. Portanto, a criminalização desse comportamento permitiu a prisão em flagrante em casos de descumprimento das medidas, independentemente da ocorrência de outras infrações. Isso, por sua vez, garante uma resposta imediata para proteger a mulher, preenchendo uma falha no sistema de proteção (ÁVILA, 2018).

Além das importantes mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha e aprimoramentos, a luta contra a violência de gênero no Brasil continuou a evoluir. Em um esforço para coibir os alarmantes casos de morte de mulheres, a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104), promulgada em 2015, trouxe uma significativa e necessária modificação ao Código Penal Brasileiro.

Esta legislação, que marcou um momento importante na legislação do país, introduziu o conceito de Femicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, classificando-o também como um crime hediondo (BRASIL, 2015).

A alteração do art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora, definiu o Femicídio como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Essa qualificadora se aplica quando o crime está relacionado à Violência Doméstica e Familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (ROICHMAN, 2020).

É importante ressaltar que, além do contexto da violência doméstica e familiar, correlacionado à Lei 11.340, a alteração traz a aplicação da qualificadora também quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BIANCHINI, 2016).

Há menosprezo quando o agente pratica o crime por nutrir pouca ou nenhuma estima ou apreço pela mulher vítima, configurando, dentre outros, desdém, desprezo, desapreciação, desvalorização (BIANCHINI, 2016).

Por outro lado, a discriminação possui a definição trazida pela Convenção de Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979), sendo caracterizada como qualquer tratamento desigual ou restrição baseada no sexo, com o objetivo de prejudicar ou negar os direitos e liberdades fundamentais das mulheres em áreas como política, economia, social, cultural e civil (BIANCHINI, 2016).

Assim, A Lei nº 13.104, reconhece a importância de reconhecer e punir não apenas a violência doméstica, mas também o menosprezo e a discriminação contra a mulher, e se mostra como uma evolução no compromisso do Brasil em proteger os direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero e combater a violência contra elas, representando um avanço significativo nessa luta.

No entanto, a luta contra a violência de gênero está em constante evolução, e um exemplo é a Lei 14.550, de 2023, que entrou em vigor em 20 de abril. Esta lei amplia as proteções disponíveis às mulheres, corrigindo interpretações equivocadas da Lei Maria da Penha em relação à aplicação das medidas protetiva e dos enquadramentos dos casos violência na Lei 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha tem como seu principal instrumento de proteção jurídica imediata baseada nas medidas protetivas de urgência. No entanto, a necessidade da nova lei ficou evidente devido aos casos de desvirtuamento desse viés protetivo, conforme preconizado na legislação, devido a interpretações jurisprudenciais (BIANCHINI, 2023).

Segundo essa interpretação distorcida, para a aplicação da lei, não bastava que a vítima fosse uma mulher e que sofresse violências em uma das três relações legalmente previstas (doméstica, familiar, íntima de afeto). Era necessário, adicionalmente, que o sistema de justiça avaliasse se aquela violência se enquadrava como uma forma de violência baseada no gênero (BIANCHINI, 2023).

Esse entendimento permitiu que o sistema de justiça excluísse casos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da aplicação da lei, alegando a ausência de motivação de gênero pelo agressor ou a falta de uma condição de vulnerabilidade (BIANCHINI, 2023).

Portanto, para eliminar quaisquer incertezas interpretativas, a Lei n. 14.550/2023 introduz o art. 40-A na Lei 11.340/2006, estabelecendo que a lei se aplica a todas as situações descritas no art. 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou a condição do agressor ou da vítima. Isso significa que a Lei se aplica sempre que a vítima for mulher e que afirme ter sido vítima de violência no contexto de relações domésticas, familiares ou íntimas de afeto. Assim, o novo art. 40-A expressamente estabelece que a aplicação do art. 5º da Lei 11.340/2006, não depende de causa, motivação ou condição pessoal (BIANCHINI, 2023).

Para concluir, destaca-se que a Lei também esclarece três aspectos cruciais relacionados à aplicação das Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Esses aspectos são respectivamente

abordados nos parágrafos 4º, 5º e 6º, e têm como base a premissa de que a falta de proteção imediata à mulher pode resultar em consequências irreversíveis.

O primeiro aspecto diz respeito ao requisito probatório para a concessão das MPU. Nesse caso, as declarações feitas pela mulher perante a autoridade policial, com ou sem o registro de um boletim de ocorrência policial, são o suficiente para o pedido. Portanto, a autoridade deve realizar uma avaliação de risco, em vez de avaliar a existência de um crime (BIANCHINI, 2023; ÁVILA, 2019).

O segundo aspecto é relacionado à concessão das medidas protetivas de urgência, que podem ser concedidas independentemente da correspondência com um crime. Ou seja, não é necessário que haja uma tipificação penal da violência, o ajuizamento de uma ação penal ou cível, a existência de inquérito policial ou o registro de um boletim de ocorrência. O terceiro diz respeito ao prazo de vigência, que será determinado por um fator, a necessidade de proteção à mulher (BIANCHINI, 2023; ÁVILA, 2019).

Assim, a Lei Maria da Penha, desde sua promulgação, em 2006, representou um avanço significativo na proteção das mulheres contra a Violência Doméstica e Familiar no Brasil. Sendo que, ao longo dos anos, tornou-se evidente a necessidade de aperfeiçoar a legislação e realizar interpretações que visam aprimorar sua eficácia, como evidenciado pelas leis, 13.641/18, Lei do Feminicídio e Lei 14.550/2023.

6.2.1 O Programa Mulher Segura (PROMUSE) no Contexto da Evolução da Legislação de Proteção à Mulher em Mato Grosso do Sul

No contexto de avanços de proteção das mulheres, e alinhado com a previsão da lei 11.340 de que os entes da federação poderão criar e promover programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, no âmbito estadual, cita-se o Programa Mulher Segura (PROMUSE) o qual teve seu início no ano de 2014, na 3ª Companhia Independente da Polícia Militar, localizada na cidade de Amambai, Mato Grosso do Sul. Posteriormente, em 2018, o PROMUSE foi oficialmente instituído como um programa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Portaria PMMS nº 032/2018.

O PROMUSE opera com base em três eixos orientadores. Primeiramente, enfoca a Prevenção Primária, realizando ações e campanhas educativas voltadas para evitar a violência

doméstica e familiar. Em seguida, atua na Prevenção Secundária, concentrando-se nas famílias que vivenciam situações de violência por meio de policiamento ostensivo, fiscalizações de medidas protetivas e visitas solidárias para apoiar essas famílias. Por último, o programa promove a Articulação com a Rede de Enfrentamento, colaborando com órgãos que integram essa rede e entidades não-governamentais, fortalecendo a cooperação entre diversos setores no combate à violência doméstica.

Este programa desempenha um papel fundamental como ferramenta de monitoramento e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo o combate à violência de gênero e a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, representando um passo essencial na proteção das mulheres e na promoção da igualdade de gênero.

7 ESTRUTURA PROVISÓRIA DO TRABALHO

7.1 Introdução

Nesta seção, será contextualizado o tema da pesquisa, apresentados os objetivos e destacada a importância do estudo.

7.2 Revisão da Literatura

Será constituída pela contextualização histórica da violência doméstica em um contexto global, tratará da evolução da legislação correlacionada ao enfrentamento da violência doméstica a partir da sanção da Lei 11.340 de 2006 e descreverá, de forma sucinta, a atuação da Polícia Militar do MS, por meio do Programa Mulher Segura, no combate a violência doméstica contra mulher, de forma a fornecer um contexto para a pesquisa.

7.3 Metodologia de Pesquisa

Serão descritos os métodos de pesquisa, detalhando o processo de coleta de dados, as ferramentas utilizadas e as técnicas estatísticas.

7.4 Resultados

Serão apresentados os principais resultados da pesquisa por meio de tabelas explicativa e, eventualmente, com o auxílio de gráficos.

7.5 Discussão

Nesta seção, serão dispostos e interpretados os resultados.

6 Conclusão

O artigo será encerrado resumindo os principais pontos.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO	Pesquisa Bibliográfica	Coleta de dados	Análise e interpretação de dados	Escrita do artigo
JUNHO	X			
JULHO	X			
AGOSTO	X	X		
SETEMBRO	X	X		
OUTUBRO	X	X		
NOVEMBRO			X	
DEZEMBRO			X	X
JANEIRO			X	X
FEVEREIRO				X
MARÇO				X

9 BIBLIOGRAFIA

ÁVILA, T. P. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 157, p. 131-172 (recurso eletrônico), p. 1-28, 2019. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/87/00/FF/14/DA44A7109CEB34A7760849A8/Medidas%20>

protetivas%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20natureza%20juridica%20e%20parametros%20decisorios.pdf. Acesso em: set. 2023.

ÁVILA, T. P. O novo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência: primeiras considerações. **Portal Compromisso e Atitude: Lei Maria da Penha**, 2018. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/o-novo-crime-de-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia-primeiras-consideracoes-por-thiago-pierobom-de-avila/>. Acesso em: set. 2023.

AYRES, M.; AYRES Jr, M.; AYRES, D. L.; SANTOS, A. A. S. **Bioestat 5.3 aplicações estatísticas nas áreas das ciências biológicas e médicas**. Belém: IDSM, 2007.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC**, Fortaleza/CE. 2018, v. 25, n. 31, p. 239-264. 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em: ago. 2023.

BIANCHINI, A. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva?. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, 2016. v. 19, n. 72, p. 203 - 219, jan-mar. 2016. Disponível em <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/femicidio.pdf>. Acesso em: set. 2023.

BIANCHINI, A; ÁVILA, T. P. Lei n. 14.550/2023: uma interpretação autêntica quanto ao dever estatal de proteção às mulheres. Meu-site-jurídico, Editora Juspodivm, 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-n-14-450-2023-uma-intepretacao-autentica-quanto-ao-dever-estatal-de-protecao-as-mulheres/#:~:text=14.550%2F2023%2C%20que%20E%80%9Caltera,excluem%20a%20aplic%20a%20C3%A7%C3%A3o%20da%20lei%20E%80%9D>. Acesso em: set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 2.424/2013-DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: ago. 2023.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 59 f. Monografia (Especialização em Administração Judiciária) - Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>. Acesso em: set. 2023.

CALAZANS, M.; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 55-80. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: set. 2023.

EIBEL, D. K. **Desconstrução da cultura machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a mulher: um olhar da rede de enfrentamento de Lajeado/RS**. 2020. 198f. Monografia (Graduação em Direito), Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, Lajeado, RS, 2020. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/46ee2078-c9d9-4d66-b0f8-52ed2413d391/content>. Acesso em: ago. 2023.

FABENI, L. S. **Justiça restaurativa e violência doméstica cometida conta mulher**. Belém, 2013. 188 f. Tese (Doutorado em Direito). - Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/7361/1/Tese_JusticaRestaurativaViolencia.pdf. Acesso em: ago. 2023.

GUIMARÃES, M. C; PEDROZA R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Revista Psicologia & Sociedade**, 2015, v. 27, n. 2, p. 256-266. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn>. Acesso em: ago. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Pesquisa bibliográfica e resumos. In: MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 49-80.

MATOSINHOS, D. I. O Ministério Público como agente transformador da realidade social no combate da violência doméstica e promoção da igualdade de gênero. In: **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, 2018. p. 61-80. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: set. 2023.

MOTA, Gadelha Vlândia Ana. **Lar-nada-doce-lar: a violência doméstica contra a mulher em uma perspectiva sociojurídica**. Dissertação (Mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza,

Ceará, 2015. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=88755>. Acesso em: set. 2023.

MUNIZ, C. Alexandre; FORTUNATO, Tammy. Violência doméstica da cultura ao direito. In: **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, 2018. p. 7-17. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: set. 2023.

NARVAZ, G. Martha; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Revista Psicologia & Sociedade**, 2006, v. 18, n. 1, p. 49-55. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>. Acesso em: set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. **Portaria nº 032/PM-1/EMG/PMMS, de 17 de janeiro de 2018**. Institui o Programa Mulher Segura (PROMUSE) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. BCG n.º 021, Suplemento I, Campo Grande, 30/01/2018. Acesso em: ago. 2023.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO. **Plataforma estatística SIGO da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do MS**. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes**, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: jun. 2023.

REGIS, R. B. N. **Violência doméstica contra a mulher em Cuiabá: conhecendo suas vítimas**. 2012. 130 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/1489/1/DISS_2012_Nat%c3%a1lia%20Ramos%20Bezerra%20Regis.pdf. Acesso em: set. 2023.

ROICHMAN, B. C. C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista katálysis**, Florianópolis, 2020, v. 23, n. 2, maio-agosto 2020. p. 357-365. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: set. 2023.

SANTIAGO, A. R.; COELHO, A. D. M. T. A violência contra a mulher: antecedentes históricos. **Revista UNIFACS**. Salvador, v. 11, n. 01, 2007. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313/261>. Acesso em: set. 2023.

SILVA, D. J. **A violência de gênero contra a mulher sob a perspectiva étnico-racial: a relevância do Papel do Ministério Público**. 2017. 277 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20835/4/Jaceguara%20Dantas%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: set. 2023.

ZAMBELLI, K. S. **Intervenção do estado no poder familiar**. 2010. 84 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília/DF, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/195/3/20611940.pdf>. Acesso em: set. 2023.

ANEXO

RELATÓRIO

PARTE I – DADOS GERAIS

1. Tipo penal registrado no boletim de ocorrência o qual gerou o atendimento.	
2. Tempo de relacionamento entre vítima e autor:	_____anos e _____meses
3. Se recebe algum beneficio social	() sim () não qual -----
4. Idade da vitima	
5. Escolaridade do vítima	a) Fundamental incompleto b) fundamental c) Médio D) Médio incompleto e) superior f) superior incompleto.
6. Escolaridade do autor	A) Fundamental incompleto b) fundamental c) Médio D) Médio incompleto e) superior f) superior incompleto.
7. Idade do autor	
8. Qual a situação de moradia?	() Própria () Cedida. () Alugada () Outra _____
9 Qual o vínculo do autor da violência com você?	() Pai/Mãe () Irmã/Irmão () Filho/Filha () Padrasto () Outro _____
10. Você e o autor da violência moram juntos?	() Sim () Não () Eventualmente
11. Já registrou ocorrências policiais anteriormente envolvendo essa mesma	() Sim () Não () Fora do MS _____

pessoa?	
12. Com qual cor/raça você se identifica?	() Branca () Preta () Parda () Amarela/oriental () Indígena () Outra _____

PARTE II – SOBRE VOCÊ

13. Você considera-se dependente financeiramente do autor da violência?	() Sim () Não
14. Você está grávida?	() Sim () Não
15. Você teve filho nos últimos 18 meses?	() Sim () Não
16. Você possui filhos de outros relacionamentos?	() Sim. Quantos _____ () Não
17. Os filhos já presenciaram as agressões?	() Sim () Não ou () é o agressor
18. Você se sente uma pessoa isolada de amigos, familiares, pessoas da família/trabalho?	() Sim () Não
19. Quantas pessoas moram no local?	Quantos _____

PARTE III – PREENCHIDO PELA TÉCNICA (O) DO PROMUSE

20. A ofendida faz uso de álcool e/ou drogas?	() Nunca () Raramente () Uma vez por semana () Várias vezes por semana
---	---

PARTE IV – SOBRE AS VIOLÊNCIAS QUE VOCÊ JÁ SOFREU ANTERIORMENTE

21. O autor já tentou te matar?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
22. O autor já ameaçou te matar?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
23. O autor já ameaçou você ou outro familiar utilizando faca ou arma de fogo?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
24. O autor já ameaçou matar seus filhos?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
25. O autor já agrediu fisicamente seus filhos?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
26. O autor já quebrou seus objetos pessoais ou objetos da casa?	() Nunca () Uma vez () Mais de uma vez
27. Você já sofreu anteriormente algumas dessas agressões físicas? TIPO DE VIOL	() Tapas () Queimaduras () Empurrão () Enforcamento () Puxão de cabelo () Sufocamento () Socos () Afogamento () Chutes () Tiro () Osso quebrado () Paulada () Facada () Outra forma _____
28. O autor já apresentou algum desses	() Proibiu você de visitar familiares ou

comportamentos? TIPO DE VIOL	amigos <input type="checkbox"/> Proibiu você de trabalhar ou estudar <input type="checkbox"/> O autor fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente <input type="checkbox"/> O autor te perturba ou persegue nos locais em que você frequenta <input type="checkbox"/> O autor te impede de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro) <input type="checkbox"/> O autor te proíbe de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais
---------------------------------	--

PARTE V – SOBRE O COMPORTAMENTO DO AUTOR

29. O autor já descumpriu medidas protetivas anteriormente? * <u>Deseja solicitar Medida Protetiva?</u>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
30. O autor já ameaçou ou agrediu seus filhos, familiares, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
31. O autor faz uso de álcool e/ou drogas?	<input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Uma vez por semana <input type="checkbox"/> Várias vezes por semana
32. O autor fica mais violento quando está sob efeito de álcool ou outras drogas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
33. O autor tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
34. O autor já tentou ou ameaçou suicidar-se?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
35. O autor está desempregado ou possui dificuldade financeira grave?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
36. O autor tem acesso a armas de fogo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso
37. As ameaças ou agressões físicas tem-se tornado mais frequentes ou mais graves nos últimos 06 meses?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Termo de Autenticidade

Eu, **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA DE MOURA** acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE REGISTROS POLICIAIS (2020 - 2022).”**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA DE MOURA

Acadêmico



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **20 dias do mês de novembro de 2023**, às 08:00 horas, por meio da plataforma de interação virtual Google Meet, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do acadêmico **JOSE FLAVIO BARBOSA DE MOURA**, intitulado **CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE REGISTROS POLICIAIS (2020 - 2022)**, na presença da banca examinadora composta pelos Professores:

- 1) Presidente/Orientador: Prof. Dr. **Elton Fogaça da Costa**
- 2) 1ª Avaliadora: Profª. Dra. **Juliana Dias Reis Pessalacia**
- 3) 2ª Avaliadora: Profª. Dra. **Carolina Ellwanger**

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o trabalho foi considerado **APROVADO**. Terminadas as considerações, foi dada ciência para o acadêmico da necessidade dos trâmites de depósito definitivo no Siscad. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores.

Três Lagoas, 20 de novembro de 2023.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Elton Fogaça da Costa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Reis Pessalacia, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 21/11/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4472174** e o código CRC **BE0C6BB3**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4472174